



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

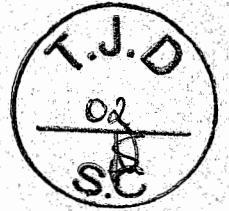
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sério e Competente

Jogo nº: 26

014/16



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 26 - CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - PROFISSIONAL, realizado na data 21/02/2016 às 17:00, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Conforme item 8.0 da súmula.

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 22/02/16

16:14

Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



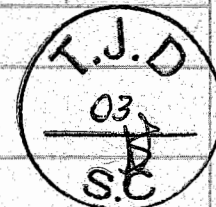
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo Nº:
26

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A Rodada: 6ª RODADA

Jogo: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE Resultado Final: 1 x 0

Data: 21/02/2016 Horário: 17:00 Local: Arena Condá / Chapecó



1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro:	SANDRO MEIRA RICCI - FIFA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	EDER ALEXANDRE - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	CLAIR DAPPER - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	EVANDRO TIAGO BENDER - CBF	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	WILMAR FRANCISCO ZENI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	16:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	18:00	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	16:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	18:00	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	17:00	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	18:01	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	17:46	Acréscimo:	00:01	Término do 2º Tempo:	18:50	Acréscimo:	00:04

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

CHAPECOENSE				FIGUEIRENSE			
Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
1	MARCOS DANILO PADILHA	T	159.209	1	ROBERTO JUNIOR FERNANDEZ TORRES	T	511.533
4	HELIO HERMITO ZAMPIER NETO	T	170.061	3	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	T	137.982
5	JOSIMAR ROSADO DA SILVA TAVARES	T	168.939	5	BRUNO DE ARAUJO DYBAL	T	308.445
6	DENER ASSUNCAO BRAZ	T	305.876	15	JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR	T	326.522
8	JOSE GILDEIXON CLEMENTE	T	171.547	17	FRANCISCO JACKSON	T	299.925

9	BRUNO RANGEL DOMINGUES	T	158.402	27	YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA	T	303.718
11	ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO	T	183.189	31	HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS	T	167.360
20	CLEBER SANTANA LOUREIRO	T	140.653	38	RODRIGO PEREIRA DE LIMA	T	180.179
23	LUCAS GOMES DA SILVA	T	340.218	59	BRUNO FABIANO ALVES	T	312.015
25	FRANCINILSON SANTOS MEIRELES	T	303.766	77	GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES	T	336.063
27	WILLIAM THIEGO DE JESUS	T	169.902	86	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO	T	165.064
3	RAFAEL RAMOS DE LIMA	R	160.686	6	MARCOS PEDROSO	R	358.318
10	HYORAN KAUE DALMORO	R	304.434	11	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	R	324.030
13	MARCELO AUGUSTO MATHIAS DA SILVA	R	330.386	13	BRUNO ANTONIO DOS SANTOS	R	316.578
15	DIEGO MARTIN ALANIZ AVILA	R	541.373	29	GABRIEL DA SILVA ESTEVES	R	352.180
24	JOAO LUCAS CARDOSO	R	303.237	30	JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR	R	338.365
26	SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR	R	185.301	33	JAIMERSON DA SILVA XAVIER	R	190.424
28	MOISES RIBEIRO SANTOS	R	328.812	39	ELIAS CONSTANTINO PEREIRA FILHO	R	172.110
29	PEDRO HENRIQUE PEROTTI	R	419.436	55	DENER GONCALVES PINHEIRO	R	380.325
30	ODAIR SOUZA	R	146.284	88	NIRLEY DA SILVA FONSECA	R	295.587
33	EVERTON KEMPES DOS SANTOS GONCALVES	R	165.524	-	-	-	-
36	JOSE NIVALDO MARTINS CONSTANTE	R	122.714	-	-	-	-

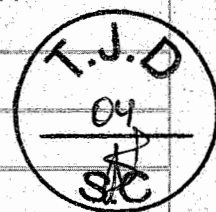
Capitão: 20 - CLEBER SANTANA LOUREIRO

Capitão: 3 - MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

CHAPECOENSE		FIGUEIRENSE	
Técnico:	AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA - 15435652	Técnico:	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES - 22308995/SP
Auxiliar Técnico:	ALEXANDRE FAGANELLO - 21347721-X	Auxiliar Técnico:	MARCO AURÉLIO TEDESCHI DOS SANTOS - 4.553.888-5/PR
Preparador Físico:	ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO - CREF. 3971-G/RS	Preparador Físico:	MARCOS DE SEIXAS CORREA - CREF-G/RJ 005890
Médico:	CARLOS HENRIQUE MENDONÇA SILVA - CRM 8487/SC	Médico:	CASSIO ALVES KONRATH - CRM 19344 SC
Massagista:	SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE JESUS - 2544769	Massagista:	GENIVALDO COSTA - 1.051.234-9/SC

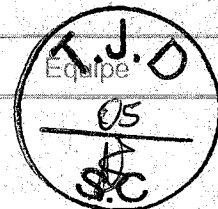


5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
40'	2T	8	A FAVOR	JOSE GilDEIXON CLEMENTE DE PAIVA	CHAPECOENSE

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
34'	2T	9	BRUNO RANGEL DOMINGUES	Outro motivo. : POR TROCAR PROVOCAÇÕES VERBAIS, QUE NÃO PUDERAM SER OUVIDAS POR ESTE ARBITRO, COM SEU ADVERSARIO DE N°1, COM A BOLA FORA DE JOGO.	CHAPECOENSE
37'	2T	5	JOSIMAR ROSADO DA SILVA TAVARES	Impedir um ataque promissor. :	CHAPECOENSE
8'	2T	8	JOSE GilDEIXON CLEMENTE DE PAIVA	Impedir um ataque promissor. :	CHAPECOENSE
39'	1T	17	FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :	FIGUEIRENSE
29'	1T	27	YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :	FIGUEIRENSE
35'	2T	11	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. :	FIGUEIRENSE
34'	2T	1	ROBERTO JUNIOR FERNANDEZ TORRES	Outro motivo. : POR TROCAR PROVOCAÇÕES VERBAIS, QUE NÃO PUDERAM SER OUVIDAS POR ESTE ARBITRO, COM SEU ADVERSARIO DE N°9, COM A BOLA FORA DE JOGO.	FIGUEIRENSE



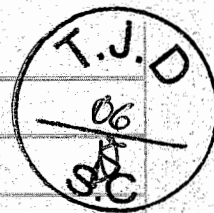
7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tomando a partida mais difícil de ser controlada.

Atendimento a goleiro, retirada de atletas com maca e substituições.



10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

11.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
16'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	26 - SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR	11 - ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO
23'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	30 - ODAIR SOUZA	23 - LUCAS GOMES DA SILVA
36'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	33 - EVERTON KEMPES DOS SANTOS GONCALVES	9 - BRUNO RANGEL DOMINGUES
-	INTERVALO	FIGUEIRENSE	55 - DENER GONCALVES PINHEIRO	27 - YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA
15'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	11 - LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA	17 - FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA
28'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	6 - MARCOS PEDROSO	38 - RODRIGO PEREIRA DE LIMA

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo

12.0 - RETIFICAÇÃO

Nada consta



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO

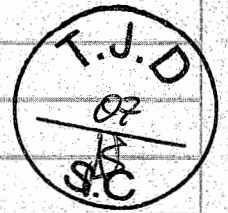
Jogo N°:
26

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

Rodada: 6ª RODADA

Jogo: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE

Data: 21/02/2016 Horário: 17:00 Local: Arena Condá / Chapecó



QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:

Às 14:30 horas

Foi respeitada a execução do Hino Nacional?

Sim

Foi respeitado o limite de 22 crianças para cada clube?

Sim, conforme o protocolo da FCF

Houve interferência por parte dos mascotes na execução do protocolo?

Não

O clube mandante ficou do lado direito e cumprimentou a equipe visitante que se posicionou do lado esquerdo de quem olha da tribuna?

Sim, conforme protocolo da FCF.

Houve alguma ação comercial antes ou durante a partida?

Não.

Estas ações interferiram na execução do protocolo ou geraram atraso no countdown?

XX

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público (pagante e não pagante)?

Sim, aos trinta e quatro minutos do segundo tempo.

SÚMULA

A súmula/relatório, do árbitro, foi encerrada com quanto tempo decorrido do encerramento do jogo?

Após uma hora e trinta minutos do término do jogo.

POLICIAMENTO

BPM

BOPE

CMT: Ten PM Rossi

CMT:

UNIDADE: 2 BPM - Chapecó

UNIDADE:

EFETIVO: 71 (setenta e um) agentes

EFETIVO:

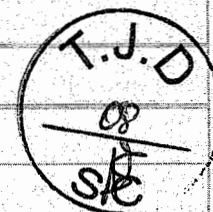
AMBULÂNCIAS

MÉDICO: Márcio Fernando Borges - UNIMED

CRM: 20861

MÉDICO:		CRM:	
ENFERMEIRO:	Denise e Luz	COREN:	408376/SC
ENFERMEIRO:		COREN:	
MOTORISTA:	Juarez Antonio Rodrigues - RG 1.719.618		

VESTIÁRIOS DA ARBITRAGEM E DAS EQUIPES



CHECAR	OK	RESSALVAS
HIGIENE	Sim	Sem Ressalvas
ILUMINAÇÃO	Sim	Sem Ressalvas
ÁGUA	Sim	Sem Ressalvas
MESA	Sim	Sem Ressalvas
CADEIRA	Sim	Sem Ressalvas

GANDULAS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
Nathana Seghetto	5563124	12/09/1996
Gabriela Seghetto	4739045	24/08/1984
Taisa Prigol	4006383-6	06/07/1981
Adriana Seghetto	3581712-7	20/01/1979
Simone Batista	7072193	21/04/1984
Ericles Izaura Artuzi	5955866	03/09/1996

MAQUEIROS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
Fernando Invieti	3867322	10/05/1982
Rafael Piva	3862054	27/03/1987
Nilson Folle	3895349	02/01/1987

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

Nada a registrar

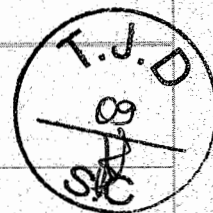
UNIFORMES

MANDANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Verde Limão	CAMISA DO LINHA	Verde
CALÇÃO DO GOLEIRO	Verde Limão	CALÇÃO DO LINHA	Verde
MEIÃO GOLFEIRO	Verde Limão	MEIÃO LINHA	Verde

VISITANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Branca	CAMISA DO LINHA	Preto/Branco
CALÇÃO DO GOLEIRO	Branco	CALÇÃO DO LINHA	Preto
MEIÃO DO GOLEIRO	Branco	MEIÃO DO LINHA	Preto
DELEGADO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO			
WILMAR FRANCISCO ZENI		ASSINATURA DIGITAL VALIDADA	

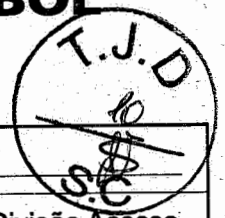




FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)



1 Equipe A CHAPECOENSE (mandante) X Equipe B FIGUEIRENSE

2 Competição Divisão Principal Divisão Especial Divisão Acesso

3 Partida realizada em CHAPECO / SC (cidade/UF) / 21/02/16 (data) / 17:00 (horário)

4 Estádio ARENA CONDÁ

5 Resultado final (01) X (00) Em favor de CHAPECOENSE
 Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—) Em favor de: —

HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A: <u>16:50</u>	Atraso: <u>—</u>	Retorno da Equipe A: <u>18:00</u>	Atraso: <u>—</u>
Entrada da Equipe B: <u>16:50</u>	Atraso: <u>—</u>	Retorno da Equipe B: <u>18:00</u>	Atraso: <u>—</u>
Início 1º Tempo: <u>17:00</u>	Atraso: <u>—</u>	Início do 2º Tempo: <u>18:01</u>	Atraso: <u>—</u>
Acréscimo do 1º Tempo: <u>UM MINUTO</u>		Acréscimo do 2º Tempo: <u>QUATRO MINUTOS</u>	
Término do 1º Tempo: <u>17:46</u>		Término do 2º Tempo: <u>18:50</u>	
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: <u>ATENDIMENTO A GOVERNO, DETURADA DE ATLETA COM MACA E SUBSTITUIÇÕES.</u>			

SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
<u>11</u>	<u>26</u>	<u>16'</u>	<u>2T</u>	<u>27</u>	<u>55</u>	<u>INT</u>	<u>—</u>
<u>23</u>	<u>30</u>	<u>23'</u>	<u>2T</u>	<u>17</u>	<u>11</u>	<u>15'</u>	<u>2T</u>
<u>09</u>	<u>33</u>	<u>36'</u>	<u>2T</u>	<u>38</u>	<u>06</u>	<u>28'</u>	<u>2T</u>
<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>
<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>

8 JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>8</u>	<u>JOSE GILDEIXON DE PAIVA</u>	<u>X</u>			<u>27</u>	<u>YAGO FELIPE ROCHA</u>	<u>X</u>		
<u>9</u>	<u>BRUNO DOMINGUES</u>	<u>X</u>			<u>17</u>	<u>FRANCISCO DA COSTA</u>	<u>X</u>		
<u>5</u>	<u>JOSIMAR TAVARES</u>	<u>X</u>			<u>01</u>	<u>ROBERTO TORRES</u>	<u>X</u>		
					<u>11</u>	<u>LUIZ EDUARDO GONZAGA</u>	<u>X</u>		

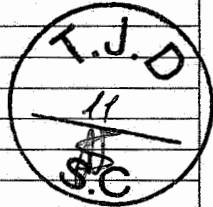
CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = somente "x" em 2º CA



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	CHAPECOENSE - SC	Equipe B:	FIGUEIRENSE - SC
Competição	CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2016		JOGO: 26
Cidade:	CHAPECÓ - SC	Data:	14/02/2016
Estádio:	ARENA CONDÁ		
Árbitro:	SANDRO MEIRA RICCI - FIFA	Estado:	SC
A. Assist. 1:	EDER ALEXANDRE - CBF	Estado:	SC
A. Assist. 2:	CLAIR DAPPER - CBF	Estado:	SC
4º Árbitro:	EVANDRO TIAGO BENDER - CBF	Estado:	SC
Avaliador:	CLAUDEMIR MAFFESSONI	Estado:	SC
Delegado:	WILMAR FRANCISCO ZENI	Estado:	SC



TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	159.209	Marcos Danilo Padilha ✓	DANILO	77471880
4	170.061	Hélio Hermito Zampier Neto ✓	NETO	21432340
5	168.939	Josimar Rosado da Silva Tavares ✓	JOSIMAR	5073307695
6	305.876	Dener Assunção Braz ✓	DENER	4094798875
8	171.547	José Gildeixon Clemente de Paiva ✓	GIL	002308926
9	158.402	Bruno Rangel Domingues ✓	BRUNO RANGEL	020123875-5
11	183.189	Ananias Eloi Castro Monteiro ✓	ANANIAS	2005379115
20	140.653	Cleber Santana Loureiro ✓	CLEBER SANTANA	14278808
23	340.218	Lucas Gomes da Silva ✓	LUCAS GOMES	6615196
25	303.766	Francinilson Santos Meireles ✓	MARANHÃO	2050541538
27	169.902	William Thiego de Jesus ✓	WILLIAM THIEGO	30574137

SUPLENTE

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
3	160.686	Rafael Ramos de Lima ✓	RAFAEL LIMA	4650927
10	304.434	Hyoran Kaue Dalmoro ✓	HYORAN	535731085
13	330.386	Marcelo Augusto Mathias da Silva ✓	MARCELO	13517876
15	541.373	Diego Martín Alaníz Avilla ✓	MARTÍN ALANÍZ	08794.005673/2015-63
24	303.237	João Lucas Cardoso ✓	JOÃO LUCAS	10627259-0
26	185.301	Silvio José Cardoso Reis Junior ✓	SILVINHO	52784921
28	328.812	Moisés Ribeiro Santos ✓	MOISÉS	536271276
29	419436	Pedro Henrique Perotti ✓	PEROTTI	7115029832
30	146.284	Odair Souza ✓	NENÉN	3584678
33	165.524	Everton Kempes dos Santos Gonçalves ✓	KEMPES	6110331433
36 (Gol.)	122.714	José Nivaldo Martins Constante ✓	NIVALDO	1071075012

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	AUGUSTO SERGIO FERREIRA ✓	15435652
Auxiliar Técnico	ALEXANDRE FAGANELLO ✓	21347721-X
Preparador Físico	ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO / CREF 3971-G/RS ✓	3093367989
Médico	CARLOS HENRIQUE MENDONÇA SILVA / CRM - 8487/SC ✓	4598987-7
Massagista	SERGIO LUIZ FERRERIA DE JESUS ✓	2544768

Handwritten signature of Emerson Fabio Di Domenico

EMERSSON FABIO DI DOMENICO (Chinho)
SUPERVISOR DE FUTEBOL
CREF 606-G/SC

Handwritten signature of Cleber Santana Loureiro

(20) CLEBER SANTANA LOUREIRO
CAPITÃO

Federação Catarinense de Futebol

PROTÓCOLO Nº. 262/16

DATA 22/02/16

15.05





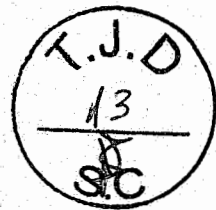
LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	A. Chapecoense F.	Equipe B:	Figueirense F. C.	
Competição: Campeonato Catarinense Série A 2016				
Cidade:	Chapecó	Data:	21/02/2016	
Estádio:	Arena Condá	Horário:	17h00	
Resultado:				
Arbitro:	Sandro Meira Ricci - PE (FIFA)	Estado:	Santa Catarina	
A. Assist. 1:	Eder Alexandre - CBF	Estado:	Santa Catarina	
A. Assist. 2:	Clair Dapper - CBF	Estado:	Santa Catarina	
4o. Arbitro:	Evandro Tiago Bender - CBF	Estado:	Santa Catarina	
TITULARES				
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	511533	Roberto Junior Fernandez Torres	GATITO FERNANDEZ	RNE 12021588
31	167360	Henrique Loureiro dos Santos	HENRIQUE	1340270196 / BA
3	137982	Marcos Roberto da Silva Barbosa	MARQUINHOS	26106893 / SP
59	312015	Bruno Fabiano Alves	BRUNO ALVES	47.359-902-8 / SP
38	180179	Rodrigo Pereira de Lima	RODRIGO BIRO	32470829 / SP
17	299925	Francisco Jackson Menezes Da Costa	JACKSON CAUCAIA	99010472265 / CE
15	326522	Jefferson Nogueira Júnior	JEFFERSON	42.274.068-8 / SP
27	303718	Yago Felipe da Costa Rocha	YAGO	6.859.301 / SC
5	308445	Bruno De Araujo Dybal	BRUNO DYBAL	44.666.451-0 / SP
77	336063	Guilherme de Queiroz Gonçalves	GUILHERME QUEIROZ	463859509 / SP
86	165064	Everton Leandro dos Santos Pinto	EVERTON SANTOS	30921137 / SP
SUPLENTES				
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
30	338365	Jucemar De Oliveira Cordeiro Júnior	JUNIOR OLIVEIRA	231016676 / RJ
33	190424	Jaimerson Da Silva Xavier	JAIME	46590763 / SP
88	295587	Nirley da Silva Fonseca	NIRLEY	20.339.605-6 / RJ
13	316578	Bruno Antônio dos Santos	BRUNO SANTOS	36.442.909-4 / SP
6	358318	Marcos Pedroso	MARQUINHOS PEDROSO	5032774 / SC
55	380325	Dener Gonçalves Pinheiro	DENER	6.818.484 / SC
39	172110	Elias Constantino Pereira Filho	ELIAS	200426997 / RJ
11	324030	Luiz Eduardo dos Santos Gonzaga	DUDU	32.564.456-1 / SP
29	352180	Gabriel da Silva Esteves	GABRIEL ESTEVES	4569103442 / SP
COMISSÃO TÉCNICA				
Função	Nome	Doc. Identidade		
Treinador	Antonio Carlos Guimarães	22308995 / SP		
Aux.Técnico	Marco Aurélio Tedeschi dos Santos	4.553.888-5 / PR		
Prep. Físico	Marcos de Seixas Correa	005890 G/RJ		
Médico	Cassio Alves Konrath	CRM/SC 19.344		
Fisioterapeuta	Genivaldo Costa	1.051.234-9 / SC		

Rafael Rodinei Machado
Supervisor de Futebol Profissional

Marcos Roberto da Silva Barbosa
Capitão da Equipe - 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

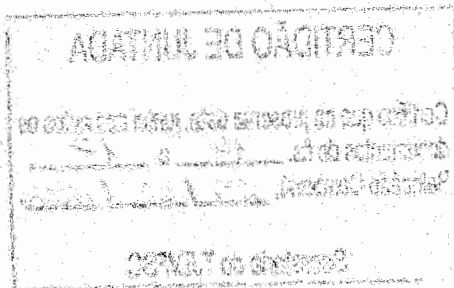
Processo n.º 017/2016

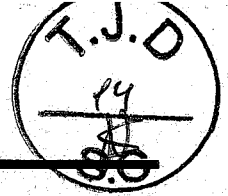
R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 - Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 - Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 22 de fevereiro de 2016.

Alexandre Beck Monguilhott – Presidente TJD/Fut/SC





De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:03
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: PJD - Denúncias - Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016 - 6ª Rodada
Anexos: PJD16_J26_Chapecoense_Figueirense_maqueiro_LFFL.doc; PJD16_J28_Metropolitano_Internacional_Jogada Violenta_CFBC.doc; PJD16_J29_Camboriu_Joinville_desrespeito_MSN.doc

Senhora Secretária,

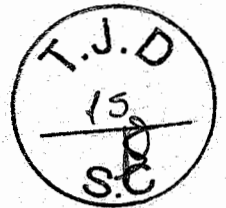
Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar denúncias referentes às partidas válidas pela 6ª Rodada do Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016.
Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan
Procurador-Geral de Justiça Desportiva



Procuradoria de Justiça Desportiva
Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC



Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 017/2016

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, através de seu representante e no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão dos fatos ocorridos na partida realizada em 21 de fevereiro de 2016, válida pelo Campeonato Catarinense, entre as equipes Chapecoense x Figueirense, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

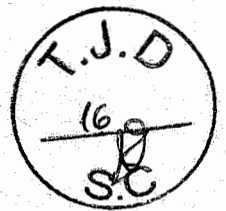
a) **NILSON FOLLE**, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "*Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada*". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e



Procuradoria de Justiça Desportiva
Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC



Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.

oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

b) **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "*Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada*". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Ante todo o exposto, se requer, após o recebimento da presente denúncia, a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa, bem como a produção de todo meio de prova em Direito admitido, especialmente a documental, para que ao final da instrução seja declarada a total procedência da denúncia com a condenação do denunciado nas sanções devidas.

Balneário Camboriú, 25 de fevereiro de 2016.



Procuradoria de Justiça Desportiva
Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC



Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



Luiz Felipe Fontanella Luz

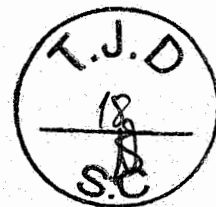
Procurador de Justiça Desportiva
Procurador de Justiça Desportiva

CERTIDAO

CERTIFICO, em cumprimento da determinação do
Presidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia
foi ou manifestação da PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.

Balneário Camború, 25 / 02 / 2016

A SECRETARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
NILSON FOLLE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

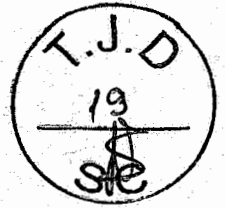
Processo nº: 017/2016 **EM TRAMITE**
Comissão: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
RAFAEL AREÃO DA SILVA FRANZONI
PAULA CASSETARI FLORES
ULISSES ACORDI FETTER
TIAGO SCHROEDER RUSSI
FÁBIO CADILHE NASCIMENTO

Data da Sessão: Dia 1 de Março de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: NILSON FOLLE

Clube:

NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CHAPECOENSE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denúncia:

Processo n°: 017/2016 **EM TRAMITE**
Comissão: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
RAFAEL AREÃO DA SILVA FRANZONI
PAULA CASSETARI FLORES
ULISSES ACORDI FETTER
TIAGO SCHROEDER RUSSI
FÁBIO CADILHE NASCIMENTO

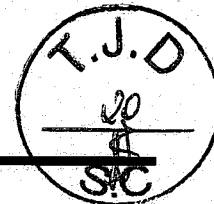
Data da Sessão: **Dia 1 de Março de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: CHAPECOENSE

Clube:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 18:06
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Jorilde Batista; Zilton Vargas
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 017/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL - 017-16.pdf;
CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - NILSON FOLLE - 017-16.pdf; 017-16 PJD16_J26
_Chapecoense_Figueirense_maqueiro_LFFL (005).pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 017/16.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

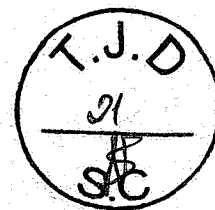
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária Adjunta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

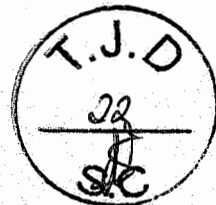
PENALIDADES:

CLUBE: ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL
CATEGORIA: PROFISSIONAL e JUNIOR.

DATA	PROCESSO	ART.	PENA
06.04.99.	012/99	303,CAPUT	ABSOLVIDO.
22.06.99.	082/99	303,CAPUT	R\$ 120,00.
09.05.00.	028/00	300	PERDA DE MANDO DE CAMPO DE 01 PARTIDA E MULTA DE R\$ 80,00.
03.10.00.	226/00	277	R\$ 30,00 E 05 DIAS P/ PGTO.
08.05.01.	064/01	300	PERDA DE MANDO DE CAMPO DE 02 PARTIDAS R\$ 60,00 P/SEREM CUM- PRIDAS NO TORNEIO SE- GUINTE.
31.07.01.	108/01	277	R\$ 60,00 com redução 80%= R\$ 12,00 e 15 dias p/pgto das taxas.
28.05.02.	074/02	303,# 1o.	R\$ 60,00.
28.05.02.	075/02	300	ABSOLVIDO.
11.06.02.	087/02	303, # 1o.p/303	R\$ 400,00.
02.07.02.	094/02	301 of.no.31/stjd	perda dos pontos adjudicados ao clu- be adversário e R\$ 400,00.
07.02.12	005/12	191-I	Absolvido
14.02.12	010/12	213-III §1º	Absolvido
03.04.12	034/12	213	Absolvido
17.04.12	057/12	213-III	Absolvido

ANO 2013

DATA	PROCESSO	ART.	DECISÃO:
19.02.13	008/13	211	- À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A MULTA NO VALOR



DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), COM FULCRO NO ART. 211 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VENCIDO O AUDITOR ARTHUR RASMUSSEN QUE APLICAVA A MULTA DE R\$ 10.000,00, COM FULCRO NO ART. 211 DO CBJD.
- PAGO R\$ 4.100,00 EM 04/04/13 -

26.02.13 011/13 191, III À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, E POR MAIORIA, PARA APLICAR - PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) COM FULCRO NO ART. 191, III C/C 182-A E ART. 2º TODOS DO CBJD. CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ 05/03/2013. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 30.000,00.

21.03.13 RECURSO 011/13 DECISÃO PLENO (RECURSO 2): À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJD-FUT-SC QUE NÃO RECEBIA O RECLAMO ORIGINÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÕES, E, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO OS AUDITORES GIOVANI RODRIGUES MARIOT E O PRESIDENTE.

DECISÃO PLENO (RECURSO ORIGINÁRIO): POR MAIORIA DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, E POR MAIORIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO O AUDITOR DANILO LINHARES COSTA QUE VOTAVA PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL MODIFICANDO AS MULTAS APLICADAS DE R\$30.000,00; R\$50.000,00; E R\$70.000,00 PARA OS VALORES DE R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 E R\$20.000,00, RESPECTIVAMENTE. - RECURSO AO STJD -

02.04.13 PROC. 039/13 ART. 213, III DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA POR UNANIMIDADE APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E POR MAIORIA APLICAR A PERDA DE 01 MANDO DE CAMPO, COM FULCRO NO ART. 213 III, § 1º DO CBJD, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VENCIDO O RELATOR E O AUDITOR PAULO ROBERTO F. SILVA QUE NÃO APLICAVAM A PERDA DE MANDO DE CAMPO.

18.04.13 RECURSO 039/13 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO CONHECER DO RECURSO, HAJA VISTA TER O MESMO SIDO PROTOCOLADO POR E-MAIL E DESACOMPANHADO DA JUNTADA DA VIA ORIGINAL, EX VI ART. 139 DO CBJD.

EM 25.04.13 O CLUBE ENTROU COM PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA NO PROCESSO 039/13 (R\$ 10.000,00), O QUE FOI DEFERIDO PELO PRESIDENTE.

FICANDO O PARCELAMENTO DA SEGUINTE FORMA:

1ª parcela - vcto 15/05/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 15/05/13

2ª parcela - vcto 15/06/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 16/06/13

3ª parcela - vcto 15/07/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 16/07/13

4ª parcela - vcto 15/08/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 16/08/13

5ª parcela - vcto 15/09/13 - valor de R\$ 2.000,00 - PAGO EM 16/09/13

DECISÃO RECURSO STJD (PROC. ORIGINAL 011/13) - "POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO PROCESSO Nº 029/2013, PARA MINORAR A MULTA APLICADA AOS RECORRENTES ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL; AVAÍ FUTEBOL CLUBE; CLUBE METROPOLITANO, CLUBE ATLÉTICO



HERMANN AICHINGER, CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE; CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, JOINVILLE ESPORTE CLUBE; GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS E SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI PARA **R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA**, POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD - SENDO DETERMINADO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO CONSTAR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOS AUTOS, SOB PENA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD ." - **PAGO EM 21/10/13.**

03.12.13 PROC. 405/13 ART. 206 DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA POR UNANIMIDADE APLICAR A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, SENDO QUE O ATRASO FORAM DE 10 MINUTOS, TOTALIZA-SE A PENA PECUNIÁRIA EM **R\$ 2.000,00 (MIL REAIS)**, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, E COM BASE NO § 3º DO ART. 182 NÃO APLICA-SE A REDUÇÃO. DIVERGINDO O AUDITOR PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA SOMENTE QUANDO A APLICAÇÃO O BENEFÍCIO DO ART. 182 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - **PAGO EM 28/03/14.**

ANO 2014

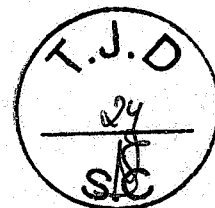
04.11.14 PROC. 282/14, ART. 214 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA PARTIDA PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**, COM APLICAÇÃO DO § 1º, QUE CONSTA - PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INERATOR. VENCIDA A AUDITORA PRESIDENTE QUANTO A DOSIMETRIA, APLICANDO A MULTA DE R\$ 500,00. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. **PAGO EM 26/01/15.**

ANO 2015

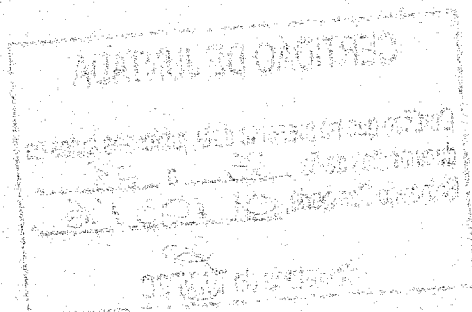
14/04/2015 PROC. 049/15 ART. 258-D, 206 DECISAO 2ª CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. E, POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, VENCIDA A RELATORA QUE ABSOLVE, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICA A PENA DE R\$ 400,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00. **TOTALIZANDO AMBAS AS PENAS EM R\$ 3.300,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - PAGO EM 15/04/15**

02/06/15 PROC. 099/15 ART. 206 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 3º DO CBJD CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO 06 (SEIS) MINUTOS DE ATRASO, **TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).** **PAGO EM 29/06/15**

25/08/2015 PROC. 224/15 ART. 213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO A EQUIPE DA CHAPECOENSE **A PENA DE R\$ 1.000,00 PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS, COM FULCRO NO ART. 213 II DO CBJD.** **PAGO EM 27/11/15**

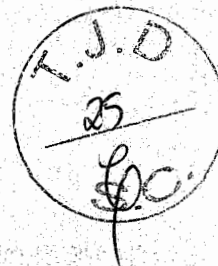


10/11/2015 PROC.326/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213 DO CBJD.



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de março de 2016 14:57
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Processo 116/2016 e 117/2016
Anexos: 113 - Processo 116-2016.pdf; 114 - Processo 117-2016.pdf

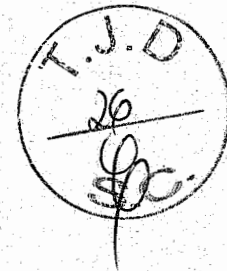


Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo n 116/2016 e 117/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA -**

COM PROCURAÇÃO

Ref. Autos do Processo nº 017/2016

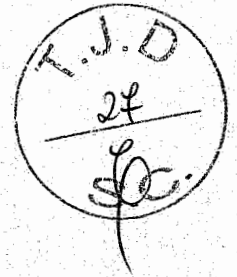
**ASSOCIAÇÃO CHAPECONSE DE FUTEBOL e NILSO FOLLE, ambos
devidamente qualificados nos autos em epigrafe, por seu procurador
infra-assinado, vêm respeitosamente a presença de V.Exa., para expor e
ao final REQUERER**

Das Denúncias

**NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de
forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim
também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois,
conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo
tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de
maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido,
Nº38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem
nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do
maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação,
também causou descontentamento de outros jogadores tornando
a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma
relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do
CBJD.**

**ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática
desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados
pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta**

1



peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

Relativamente ao Maqueiro, cumpre esclarecer que contrariamente as alegações da denuncia, este em cumprimento aos seus deveres, tentou dar uma celeridade para o andamento da partida, porém lamentavelmente aconteceu o incidente, dando a impressão d uma situação ríspida.

Mas em momento algum era sua intenção em querer provocar descontentamento aos presentes.

Com relação a Associação Chapecoense.

Srs., a tipificação do ilícito narrado na Denuncia não condiz com a situação apontada.

A Associação Chapecoense, não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube.

Assim sendo, o Clube resta amparado no artigo 161 do CBJD, senão vejamos;

"Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa."


Cumpre esclarecer que o Clube jamais teve qualquer condição de impossibilitar aquela situação do maqueiro.

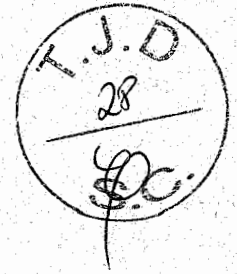
Assim sendo, ante ao Exposto, Requer a Absolvição dos denunciados, face a insignificância do ato praticado, não sendo esse o entendimento a aplicação da pena de advertência, pois assim fazendo estará aplicando a mais lúdima JUSTIÇA

Diante do exposto, REQUER a procedência do pedido.

Termos em que, Pede Deferimento

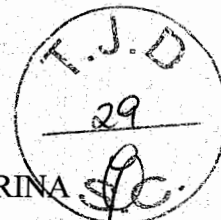
Florianópolis, 01 de março de 2016.


Zilton Vargas
OAB/SC 12152





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

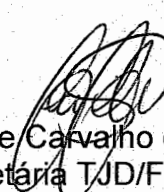


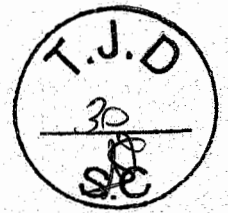
Proc. 017/16

CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Associação Chapecoense de Futebol**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas**, datado de 23/02/16.

Balneário Camboriú, 01 de março de 2016.


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 01/03/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 005/2016**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Ulisses Acordi Fetter, Paulo Roberto Schappo, Tiago Schroeder Russi, Henrique Labes, a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Estando ausentes os Auditores Rafael Areão da Silva Franzoni, Paula Cassetari Flores e Fábio Cadilhe do Nascimento. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

5 - PROCESSO 017/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE**
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

DENUNCIADO(S):

1 NILSON FOLLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS
CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O
DENUNCIADO A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART.
258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 CHAPECOENSE

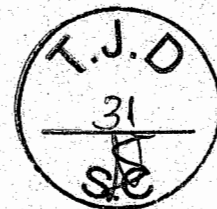
DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o

denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

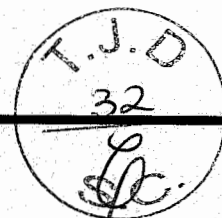
DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS — POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) , COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.




Ulisses Acordi Fetter
Auditor Presidente e.e

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 13:27
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Processo 017/2016
Anexos: 115 - Comprovante.pdf; 115 - Processo 017-2016.pdf

Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo 017/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINENSE**

PROCESSO Nº 017/2016

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

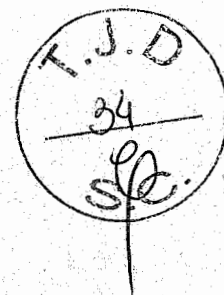
RECURSO VOLUNTÁRIO

Interposto contra a decisão da 1ª Comissão Disciplinar deste respeitável TJD-SC, conforme passa a expor, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento PELO TRIBUNAL PLENO DO TJD-SC, absolvendo o Recorrente da penalidade aplicada, tudo por ser medida de inteira justiça.

**Nestes Termos, Pede Deferimento
De Fpolis para Balneário Camboriú-SC, 02 de março de 2016.**

ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

1



RAZÕES AO RECURSO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

**RECORRIDO: DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
FUTEBOL CATARINENSE - TJD-SC**

PROCESSO Nº 017/2016.

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD-SC, que condenou na pena de multa em R\$ 6.000,00 no artigo 258-D, do CBJD, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado, culminando com a absolvição.

Constou da decisão:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS

**CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO
CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O
AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O**

2

QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Assim, vem através das razões em anexo requerer a reforma do julgado pelos seguintes fatos e fundamentos:

Doutos Julgadores, Srs., a tipificação do ilícito narrado na Denúncia não condiz com a situação apontada.

A Associação Chapecoense, não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube.

Desse modo, O Recorrente resta amparado no artigo 161 do CBJD, senão vejamos;

"Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa."

Cumpra esclarecer que o Clube jamais teve qualquer condição de impossibilitar aquela situação do maqueiro.

Também se observa no caderno processual que a Recorrente tomou todas as providências necessárias para a realização do espetáculo, logo não há como prever um caso isolado, mesmo porque em momento algum restou comprovado a participação da recorrente.

A recorrente requer a reforma em relação à tão elevada multa, além de injusta.

Ainda, no presente caso o Recorrente não tinha como agir de maneira diversa, ou seja, presente a excludente do artigo 161 do CBJD, não

existindo infração e merecendo a absolvição, pois "não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa".

Portanto, merecedor da absolvição, o que deve ser decretada por este Tribunal Pleno, já que não foi observado pela Comissão Disciplinar.

No presente caso só poderia ter ocorrido a absolvição, o que deve ser decretado por este Tribunal Pleno.

Em nenhum momento a decisão da Comissão Disciplinar justificou o apenamento em R\$ 6.000,00, não fundamentando a pena aplicada e sem justificar qualquer agravante para aplicar a multa.

Os fatos ocorridos não podem ser considerados de elevada gravidade, descabendo assim de uma multa tão exacerbada.

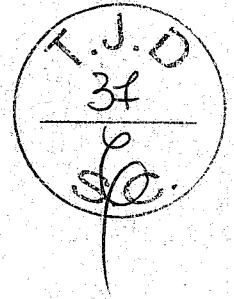
A multa em R\$ 6.000,00 fere o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Por todos os fatos e fundamentos, a sentença deve ser modificada para **ABSOLVER** o Recorrente da multa de R\$ 6.000,00, eis que a Recorrente não participou para o acontecido.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Reserva-se ainda no direito de apresentar mais fundamentos durante a sustentação oral.

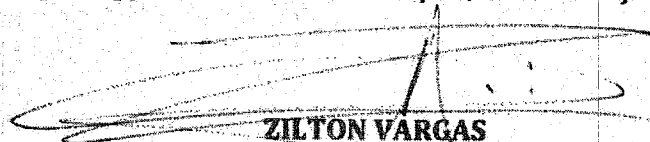
Requer que, seja DEFERIDO efeito suspensivo em relação a multa, suspendendo a sua obrigação neste momento, até o julgamento do presente recurso.



Por fim, o conhecimento e provimento do Recurso interposto pelo Recorrente, absolvendo da multa de R\$ 6.000,00 e não entendo assim, o apenamento máximo em R\$ 500,00.

Pede-se conhecimento e provimento.

De Fpolis p/Balneário Camboriú/SC, 03 de março de 2016.

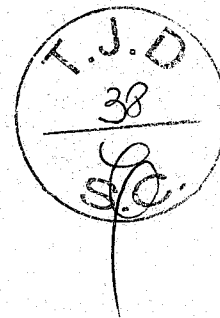

ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

04/03/2016

Transação Efetivada

08:25:08



Transferência Eletrônica Disponível - TED

Num. Pendência: 264648

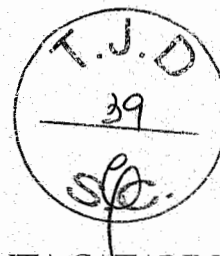
Transação: Transferência Eletrônica Disponível - TED

Cooperativa: 3069

Conta Corrente: 586889

Dados da Transação

Tipo da Transferência:	Titularidade/CPF diferente
Cooperativa de Débito:	3069
Conta de Débito:	58.688-9
Nome do Favorecido:	Federação Catarinense de Futebol
CPF/CNPJ do Favorecido:	82898107000163
Banco do Favorecido:	237 - BRADESCO
Agência do Favorecido:	332
Conta do Favorecido:	40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol
Modalidade da Conta:	Conta Corrente
Finalidade:	CRÉDITO EM CONTA
Valor da Transferência:	R\$ 100,00
Data da Transferência:	04/03/2016
Assinado por:	NILSON FOLLE JUNIOR SANDRO LUIZ PALLAORO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 017/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo o recurso por ser tempestivo e devidamente preparado.

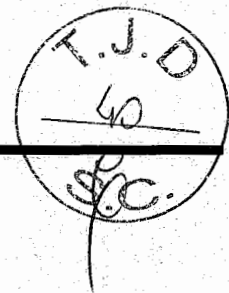
Nomeio relator o Auditor ADILSON ALEXANDRE SIMAS.

Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2016.

Alexandre Beck Monguilhott – Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 14:52
Para: Felipe Branco Bogdan
Assunto: Recurso 017/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 017-16 - Chapecoense x Figueirense - Catarinense série A.pdf

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol nos Autos 017/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

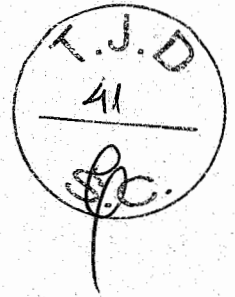
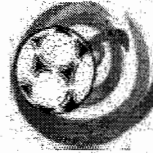
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CHAPECOENSE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 017/2016 EM RECURSO
Comissão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT
GIOVANI RODRIGUES MARIOT
LAURO BARBOSA DA SILVA
ADILSON ALEXANDRE SIMAS
AFONSO BUERGER FILHO
DANILO LINHARES COSTA
MARIO CESAR BERTONCINI
MARCIO LUIZ MARTINS
ROBSON LUIZ VIERA

Data da Sessão: **Dia 10 de Março de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **CHAPECOENSE**

Clube:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, Nº38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

TJD/Fut/SC - Cristiane

T.J.D.
42
FCF

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 16:05
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Jorilde Batista; Zilton Vargas; Felipe Branco Bogdan
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 011/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL - RECURSO 017-16.pdf

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 017/16, que se realizará em 11/03/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

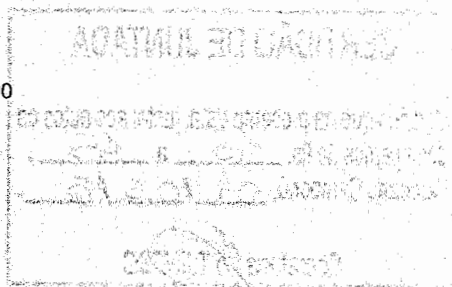
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária

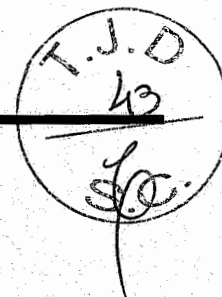


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Adilson Alexandre Simas <simas@saninternet.com>
Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 17:02
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: Recurso nº 017/16
Anexos: PROCESSO 017-2016.docx

Boa tarde.
Anexo o despacho, concedendo o pedido de efeito suspensivo
Abs
adilson

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2016 16:07
Para: Adilson Alexandre Simas; Adilson Simas
Assunto: Recurso nº 017/16

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol nos Autos 017/16, com pedido de efeito suspensivo (somente multa).
Segue anexo cópia dos Autos.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

T.J.O
44
S/O

PROCESSO 017/2016

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

RECORRIDO: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/SC

RELATOR: ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RELATO DOS FATOS.

Em partida entre a recorrente e Figueirense teve como anomalia uma situação curiosa, qual seja, o maqueiro do clube mandante, Sr. Nilson Folle (por sinal deve ser parente de Nilson Folle Junior, que aparece como remetente, juntamente com o presidente Sandro Palaoro, à fls. 38, no pagamento do preparo do recurso), ao atender um atleta do clube visitante, de forma rude e brusca o " jogou " sobre a maca, causando desconforto e reclamação, tanto do atendido quanto dos demais jogadores do elenco.

A comissão julgou a ambos, aplicando à Recorrente uma multa no valor de R\$ 6.000,00, vencido o presidente que valorava em R\$ 3.000,00, razão pela qual a insurgência é sobre a exacerbação dessa importância, entendendo que o clube não é responsável por ato isolado do maqueiro, no exercício das suas funções, pedindo, primeiramente a absolvição, e caso assim não entenda este Tribunal, a diminuição da mesma para R\$ 500,00, e pedindo efeito suspensivo da sua aplicação.

DECISÃO.

Nomeado Relator pelo ilustre Presidente, e sem adentrar ao mérito das razões do recurso, mas tão somente sobre o pedido de suspensão da aplicação da multa no prazo fixado pela Comissão Disciplinar, CONCEDO a almejada suspensão, até decisão do recurso, uma vez que até o julgamento não haverá prejuízo para nenhuma das partes envolvidas.

Comunique-se ao ilustre Presidente, ao douto Procurador do Tribunal e ao Recorrente, sugerindo a colocação em pauta da próxima sessão do pleno.

Balneário Camboriu, 04 de março de 2016.

ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RELATOR

T.J.D.
45
[Handwritten signature]

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2016 17:55
Para: 'Vargas Advocacia'
Assunto: RES: Processo 017/2016
Anexos: Despacho Relator - Recurso 017-2016.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar despacho proferido pelo Auditor Relator, referente Recurso interposto com pedido de efeito suspensivo.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Vargas Advocacia [mailto:contato@vargasadvocacia.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2016 13:27

Para: tjd.fcf@gmail.com

Assunto: Processo 017/2016

Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo 017/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento.

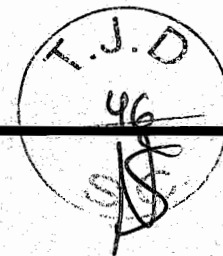
ACATADO DE JUNDIAO
BOA TARDE
2016/03/04
SECRETARIA

Janaina Silva - Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: domingo, 6 de março de 2016 11:53
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: PJD - Parecer - Processos nº 005/2016 e 017/2016.
Anexos: PJD16_P005_Criciúma_Avaí_Parecer_PGJD_original_FBB.doc; PJD16_P17
_Chapecoense_Figueirense_Parecer_PGJD_maqueiro_258D_FBB.doc

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar pareceres exarados nos autos dos processos nº 005/2016 e 017/2016. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

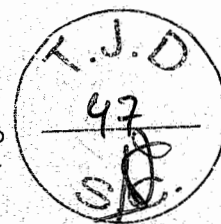
Felipe Branco Bogdan
Procurador-Geral de Justiça Desportiva



Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Processo nº 017/2016

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, emitir **PARECER** acerca do recurso interposto nos autos acima mencionados, na forma que segue:

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto por ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL em face da decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar que aplicou-lhe a pena de multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no art. 258-D do CBJD.

Sustentou a recorrente, em apertada síntese, que *“não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube”*. Aduziu, ainda, que *“tomou todas as providências necessárias para a realização do espetáculo, logo não há como prever um caso isolado”*. Asseverou, também, que *“não tinha como agir de maneira diversa, ou seja, presente a excludente do artigo 161 do CBJD”*. Por fim, requereu a absolvição e, sucessivamente, a minoração da penalidade pecuniária imposta.

O recurso é tempestivo e está devidamente preparado.

É o suficiente relatório.

Passo ao parecer.

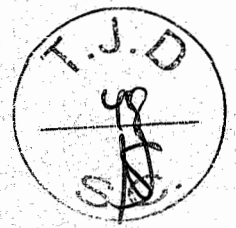
Em pese as alegações do recorrente, a decisão espancada



Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



merece ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que aplicou com precisão os preceitos insculpidos no CBJD.

Inicialmente, considerando que a irresignação fora protocolada por meio eletrônico, deve restar consignado que, a inobservância do prazo estabelecido no art. 139 do CBJD, o qual finda em 09/03/2016, implica no seu não conhecimento. Desta forma, caso os originais não sejam apresentados tempestivamente, o não conhecimento do presente recurso é medida que se impõe.

Superada a questão formal e de admissibilidade, no mérito, razão não assiste à recorrente.

Imperioso sublinhar que nenhuma prova foi produzida no sentido de desconstituir a presunção de veracidade que gozam a súmula e o relatório do árbitro da partida. Sendo assim, é incontroverso o fato de que Nilson Fole, maqueiro da partida, foi expulso do campo de jogo por *“de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo (sic) em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo”*. Ainda, merece ser destacado que *“atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tomando a partida mais difícil de ser controlada”*.

Pois bem.

Diante dos fatos narrados, se revela evidente que a conduta praticada pelo maqueiro indicado pela recorrente é absolutamente incompatível com a função exercida e reprovável do ponto de vista da disciplina e da moralidade do desporto

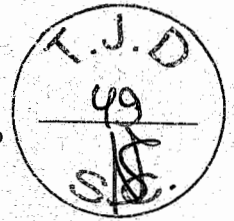
Como sabido, em situações desta natureza, além da persecução desportiva da pessoa física – devidamente julgada e condenada neste mesmo processo –, é imperativa a responsabilização da entidade a qual está vinculada, como medida pedagógica que objetiva evitar a repetição destas lamentáveis ocorrências. Ademais, merece ser lembrado que é a própria entidade de prática desportiva que indica os maqueiros que prestam serviço na sua praça desportiva, donde emerge a sua responsabilidade pelos atos por



Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



eles praticados.

Seguramente, não é este o comportamento que se espera do maqueiro e, tendo contribuído para prejudicar o bom andamento da partida, deve responder solidariamente a entidade de prática desportiva a qual está vinculado, nos exatos termos do art. 258-D do CBJD, de modo que, não merece qualquer reparo a decisão condenatória.

Por fim, no que tange à dosimetria da penalidade aplicada, verifica-se que a multa imposta contempla com exatidão os parâmetros estabelecidos na codificação aplicável, levando em consideração a respectiva capacidade econômico-financeira (art. 182-A do CBJD) e, sobretudo, reconhecendo a **reincidência** como circunstância agravante, razão pela qual a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), se mostra razoável e adequada como medida a desestimular e desencorajar a reiteração de tais atitudes.

Isto posto, forte nas considerações acima, a Procuradoria de Justiça Desportiva opina pelo conhecimento do recurso, desde que tempestivamente comprovada a remessa dos originais, e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se íntegra decisão hostilizada.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2016.

Felipe Branco Bogdan
Procurador-Geral de Justiça Desportiva

TJD/Fut/SC - Cristiane

T.J.L
50
S/D

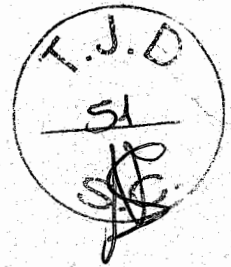
De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de março de 2016 15:54
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Processo 006/2016 , 010/2016 e 017/2016
Anexos: 116 - Processo 006-2016 010-2016 e 017-2016.pdf

Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo 006/2016 , 010/2016 e 017/2016, (todos na mesma petição) favor protocolar e confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINENSE**

PROCESSOS NºS

- 006/2016 - Recurso Procuradoria - Willian 243-F**
- 010/2016 - Recurso Procuradoria - Augusto - 243-F**
- 017/2016 - Recurso Chapecoense - 258-D**

**ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e outros 2, já
devidamente qualificados nos autos dos processos em epígrafe, vem
mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente
advogado infra firmado, para Requerer a preferencia no julgamento
bem como para dizer que fará sua sustentação oral nos referidos.**

De Fpolis p/Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2016.

ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

ADATADA DO ORIGINAL

1

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC
CEP: 88010-500 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003
www.vargasadvocacia.com.br
contato@vargasadvocacia.com.br - zilton@vargasadvocacia.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINENSE**

PROCESSO Nº 017/2016

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

RECURSO VOLUNTÁRIO

Interposto contra a decisão da 1ª Comissão Disciplinar deste respeitável TJD-SC, conforme passa a expor, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento PELO TRIBUNAL PLENO DO TJD-SC, absolvendo o Recorrente da penalidade aplicada, tudo por ser medida de inteira Justiça.

**Nestes Termos, Pede Deferimento
De Fpolis para Balneário Camboriú-SC, 02 de março de 2016.**

ZILTON VARGAS
OAB/SC-12152

Tribunal de Justiça Desportiva
Baln. Camboriú. 02/03/16

RAZÕES AO RECURSO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

**RECORRIDO: DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
FUTEBOL CATARINENSE - TJD-SC**

PROCESSO Nº 017/2016.

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD-SC, que condenou na pena de multa em R\$ 6.000,00 no artigo 258-D, do CBJD, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado, culminando com a absolvição.

Constou da decisão:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS

**CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO
CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O
AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O**

QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Assim, vem através das razões em anexo requerer a reforma do julgado pelos seguintes fatos e fundamentos:

Doutos Julgadores, Srs., a tipificação do ilícito narrado na Denúncia não condiz com a situação apontada.

A Associação Chapecoense, não pode ser apenada, visto em nada participar para aquele acontecimento, deixando claro que o maqueiro estava no exercício de suas funções sem qualquer intervenção do Clube.

Desse modo, O Recorrente resta amparado no artigo 161 do CBJD, senão vejamos;

“Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.”

Cumpra esclarecer que o Clube jamais teve qualquer condição de impossibilita a aquela situação do maqueiro.

Também se observa no caderno processual que a Recorrente tomou todas as providências necessárias para a realização do espetáculo, logo não há como prever um caso isolado, mesmo porque em momento algum restou comprovado a participação da recorrente.

A recorrente requer a reforma em relação à tão elevada multa, além de injusta.

Ainda, no presente caso o Recorrente não tinha como agir de maneira diversa, ou seja, presente a excludente do artigo 161 do CBJD, não

T.J.O
55
P.C.

existindo infração e merecendo a absolvição, pois “não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa”.

Portanto, merecedor da absolvição, o que deve ser decretada por este Tribunal Pleno, já que não foi observado pela Comissão Disciplinar.

No presente caso só poderia ter ocorrido a absolvição, o que deve ser decretado por este Tribunal Pleno.

Em nenhum momento a decisão da Comissão Disciplinar justificou o apenamento em R\$ 6.000,00, não fundamentando a pena aplicada e sem justificar qualquer agravante para aplicar a multa.

Os fatos ocorridos não podem ser considerados de elevada gravidade, descabendo assim de uma multa tão exacerbada.

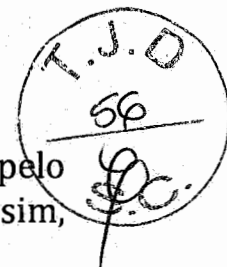
A multa em R\$ 6.000,00 fere o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Por todos os fatos e fundamentos, a sentença deve ser modificada para **ABSOLVER** o Recorrente da multa de R\$ 6.000,00, eis que a Recorrente não participou para o acontecido.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Reserva-se ainda no direito de apresentar mais fundamentos durante a sustentação oral.

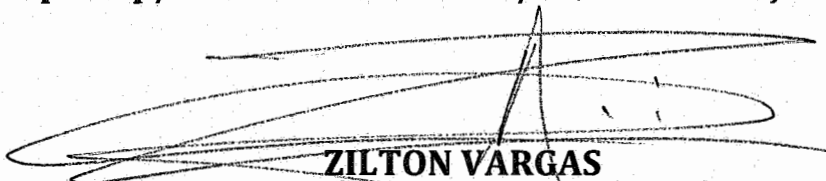
Requer que, seja DEFERIDO efeito suspensivo em relação a multa, suspendendo a sua obrigação neste momento, até o julgamento do presente recurso.



Por fim, o conhecimento e provimento do Recurso interposto pelo Recorrente, absolvendo da multa de R\$ 6.000,00 e não entendo assim, o apenamento máximo em R\$ 500,00.

Pede-se conhecimento e provimento.

De Fpolis p/Balneário Camboriú/SC, 03 de março de 2016.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

04/03/2016

Transação Efetivada

08:25:08

**Transferência Eletrônica Disponível - TED**

Num. Pendência: 264648

Transação: Transferência Eletrônica Disponível - TED

Cooperativa: 3069

Conta Corrente: 586889

Dados da Transação

Tipo da Transferência:	Titularidade/CPF diferente
Cooperativa de Débito:	3069
Conta de Débito:	58.688-9
Nome do Favorecido:	Federação Catarinense de Futebol
CPF/CNPJ do Favorecido:	82898107000163
Banco do Favorecido:	237 - BRADESCO
Agência do Favorecido:	332
Conta do Favorecido:	40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol
Modalidade da Conta:	Conta Corrente
Finalidade:	CRÉDITO EM CONTA
Valor da Transferência:	R\$ 100,00
Data da Transferência:	04/03/2016
Assinado por:	NILSON FOLLE JUNIOR SANDRO LUIZ PALLAORO